

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO N. 561, DE 22/09/2017**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e em conformidade com as disposições dos arts. 4º e 5º da Resolução TSE n. 23.520/2017 e as da Resolução TRE/ES n. 111/17, que determinam a extinção a 49ª Zona Eleitoral – Presidente Kennedy,

RESOLVE

LOTAR PROVISORIAMENTE, e a partir de 25/09/2017, o servidor **JOSÉ RICARDO SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, e a servidora **LUANA FARIA FERNANDES**, Analista Judiciária – Área Judiciária, na 43ª Zona Eleitoral - Marataízes, que passa a ser integrada pelo município de Presidente Kennedy.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 566, DE 20/09/2017

Transforma municípios que sediavam zonas eleitorais extintas em postos de atendimento e dá outras providências

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.520/2017;

Considerando os termos da Resolução TRE-ES nº 111/2017;

Considerando a ausência de transporte público regular entre sedes de municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a realização de Revisão do Eleitorado do município de Presidente Kennedy;

Considerando, por fim, a necessidade de otimização dos recursos físicos, orçamentários e humanos para a prestação de serviço com excelência ao eleitorado do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE

Art. 1º Transformar em posto de atendimento permanente a 29ª Zona Eleitoral, no município de Mantenópolis.

Art. 2º Transformar em posto de atendimento permanente a 45ª Zona Eleitoral, no município de Dores do Rio Preto.

Art. 3º Transformar em posto de atendimento permanente a 50ª Zona Eleitoral, no município de Pedro Canário.

Art. 4º Transformar em posto de atendimento temporário a 49ª Zona Eleitoral, no município de Presidente Kennedy, até a conclusão dos procedimentos de Revisão do Eleitorado naquela localidade.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO N. 567, DE 22/09/2017.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e em conformidade com as disposições dos arts. 4º e 5º da Resolução TSE n. 23.520/2017, as da Resolução TRE/ES n. 111/17 que determinam a extinção da 45ª Zona

Eleitoral – Dores do Rio Preto e Ibitirama, e as informações constantes dos autos de n. 17.015/2017, RESOLVE

LOTAR PROVISORIAMENTE, a partir de 25/09/2017 e sem período de trânsito, o servidor **DAVID ANTUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, na 18ª Zona Eleitoral, que passará a ser integrada por Iúna e Ibitirama.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 294/2017

PROCESSO PET Nº 105-53.2017.6.08.0000 – CLASSE 24 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, que trata de NOTÍCIA CRIME – SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, I N T I M O a quem possa interessar, da r. decisão proferida às fls. 09, a qual segue transcrita abaixo:

D E C I S Ã O

“Cuidam os presentes autos de procedimento instaurado a partir de denúncia anônima que narrou a suposta prática de crimes eleitorais nas eleições municipais de 2016 (fls. 05 e verso), tendo os fatos sido imputados às pessoas de GUERINO ZANON e “JUSSARA”, dando ensejo ao Documento nº PR-ES-00022730/2017 (Of. 10-SESP/DEI/DD).

Às fls. 02/04, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo arquivamento do procedimento, considerando, basicamente, a “escassez de informações e do modo genérico com a qual foram prestadas”, não sendo possível a realização de qualquer “diligência capaz de elucidar os fatos” e justificar a instauração do inquérito policial.

Decido.

No caso dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, *dominus litis* da ação penal pública, requereu o arquivamento do presente expediente ao argumento de que inexistem elementos aptos a justificar o início das investigações, em razão da carência de informações mais precisas, suficientes para realização de diligências preliminares necessárias à constatação dos indícios da ocorrência do ilícito.

Por tais razões, diante da documentação colacionada aos autos e não sendo possível confirmar, neste momento, ao menos indícios da ocorrência de crime eleitoral, acolho o posicionamento emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral e determino o arquivamento do presente expediente.”

Vitória/ES, 14 de setembro de 2017.

Jurista ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória/ES, 21 de setembro de 2017.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE/ES, em conformidade com a Lei 8159/91, regulamentada pelo Decreto 4073/02, da Presidência da República e a Portaria 02/05 da Presidência deste Tribunal, FAZ SABER, a quem possa interessar, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, neste órgão de imprensa oficial, e se não houver oposição, O SETOR DE ARQUIVO ELIMINARÁ documentos prescritos de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental e cuja listagem encontra-se disponível no referido setor.

No prazo citado, os interessados poderão requerer às suas expensas, retirada de documentos, mediante petição que contenha a respectiva qualificação e a demonstração de